**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CREDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE VALORES LÍQUIDOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, E A COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVERTENTES LTDA – SICOOB CREDIVERTENTES.**

**CONTRATO N.º 119/2022**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita do Município de Desterro do Melo, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e RG nº 15.539.872, SSP/MG e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO- BANCÁRIA, COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVERTENTES LTDA – SICCOB CREDIVERTENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.724.710/0001-05, sediada na Rua Carlos Pereira, nº 100, Bairro Centro, São Tiago, Minas Gerais, CEP: 36.350, denominada CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório nº 072/2022, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2022 com a proposta respectiva, nos termos da Lei 14.133/2021.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CREDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE VALORES LÍQUIDOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste contrato.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1- Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei  
nº 14.133, 01 de abril de 2021.

1. **CLAUSULA TERCEIRA** – **DA CONTRAPRESTAÇÃO**

3.1 A contraprestação financeira pelo objeto do presente contrato será efetuada mediante taxas reduzidas previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424.

1. **DO PRAZO**

4.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até 02 de outubro de 2032.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes

**b.2) fornecimento de cartão magnético;**

**b.3) realização de até cinco saques, por evento de crédito;**

**b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;**

**b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;**

**b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;**

**b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas**

c) Disponibilizar Agência ou Posto de Atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico **ou** um funcionário, um gerente, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos servidores na sede do Município.

d)Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

f) A agência bancária ou posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;

h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Desterro do Melo.

i) A Instituição Financeira CONTRATADA deverá comprometer-se a comunicar ao Município de Desterro do Melo, por meio idôneo, obrigatório e prévio, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.

m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

o) Será de responsabilidade da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.

q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.

s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.

u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

v) Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos, sem exclusividade, com consignação de pagamento.

w) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.

x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.

y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando a CONTRATANTE à CONTRATADA as respectivas providências realizadas;

b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA a supervisão a ser realizada;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

d) O MUNICÍPIO enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

1. **CLAUSULA SEXTA** - **DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no presente instrumento;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2 A multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e contraditório, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto do contrato em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.3 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

1. **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através da Secretaria de Governo, do Recursos Humanos e do Setor de Tesouraria**.

§1º- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

1. **CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme  
faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021

1. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá correr por meio de Termo  
Aditivo, nos termos do capítulo VII, da Lei 14.133/2021.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.  
137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art  
139, todos da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste  
contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à  
CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

1. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e  
manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições  
de Habilitação e qualificação exigidas no contrato, bem como as normas previstas na  
Lei nº 14.133/2021.

11.2- O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação  
direta e a respectiva proposta

11.3- Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021

1. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato nos termos da Lei de Acesso à Informação.

1. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

13.2- E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 03 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVERTENTES LTDA – SICCOB CREDIVERTENTES**

**CNPJ: 22.724.710/0001-05**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 119/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVERTENTES LTDA – **SICOOB** CREDIVERTENTES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.724.710/0001-05, com sede na Rua Carlos Pereira, nº 100, Centro, São Tiago, Minas Gerais, CEP: 36.350-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 072/2022

**DISPENSA Nº:** 020/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CREDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE VALORES LÍQUIDOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

**VALOR TOTAL:** R$ 0,00 (zero).

**TERMO INICIAL:** 03/10/2022

**TERMO FINAL:** 02/10/2032